DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 16 de setembro de 2026 | Ano V | Edição nº 901

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 16/09/2026 17:31:38 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO nº 3.562, de 16 de setembro de 2026.

"REGULAMENTA PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA UTILIZAÇÃO, CONTROLE, COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS CONCEDIDOS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.745, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025, ESTABELECE LIMITES PARA SUA UTILIZAÇÃO, DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 63, VI, c/c. o artigo 88, I, alíneas "b" e "i", todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.745, de 15 de setembro de 2025, que instituiu o sistema de adiantamento de numerário e de diárias para viagens no âmbito do Município de Ibaté;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO que o regime de adiantamento possui caráter excepcional e deve ser utilizado somente nas hipóteses previstas em lei, especialmente para despesas que, por sua natureza, urgência, pequeno vulto ou necessidade de pronto pagamento, não possam aguardar o processamento ordinário da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir a utilização do regime de adiantamento para despesas previsíveis, rotineiras, permanentes ou decorrentes de falta de planejamento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesses;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aquelas relacionadas à prevenção de conflitos de interesses, aos impedimentos e à segregação de funções;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior transparência, economicidade e controle na aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta procedimentos complementares para utilização, controle, comprovação e prestação de contas dos recursos concedidos sob o regime de adiantamento de numerário previsto na Lei Municipal nº 3.745, de 15 de setembro de 2025.

Artigo 2º. A utilização dos recursos concedidos sob o regime de adiantamento deverá observar a Lei Municipal nº 3.745/2025, este Decreto e a legislação aplicável às despesas públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesses.

Artigo 3º. O regime de adiantamento constitui procedimento **excepcional** e somente poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.745/2025 e demais disposições legais aplicáveis, observados os limites e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º. Nas hipóteses de despesas de pequeno vulto, o regime de adiantamento destina-se especialmente ao atendimento de despesas **miúdas, urgentes, imediatas e de pronto pagamento**, necessárias ao regular funcionamento dos serviços públicos e que não possam aguardar o processamento ordinário da despesa.

§ 2º. A urgência ou necessidade imediata da despesa deverá decorrer de circunstância concreta e devidamente demonstrada, não podendo resultar de falta de planejamento, atraso injustificado ou omissão administrativa.

§ 3º. O regime de adiantamento não poderá ser utilizado para despesas previsíveis, permanentes, rotineiras ou de natureza continuada que possam ser previamente planejadas e submetidas ao procedimento ordinário de contratação e execução da despesa pública.

§ 4º. A concessão do adiantamento não autoriza a realização de despesas diferentes daquelas expressamente indicadas no pedido e autorizadas pela autoridade competente.

§ 5º. A existência de numerário concedido sob o regime de adiantamento não gera direito à sua utilização integral, devendo o servidor realizar somente as despesas efetivamente necessárias e compatíveis com a finalidade autorizada.

§ 6º. O regime de adiantamento não poderá ser utilizado para substituir indevidamente procedimento ordinário de contratação, dispensar exigências legais ou promover fracionamento de despesas.

§ 7º. O regime de adiantamento não poderá ser utilizado para a aquisição de materiais ou a contratação de serviços cujo objeto esteja contemplado em contratos ou atas de registro de preços vigentes, nem para a aquisição de materiais disponíveis em estoque da Administração Municipal, ressalvadas as situações excepcionais decorrentes de atraso na entrega de materiais ou na prestação de serviços pela empresa contratada ou detentora de ata de registro de preços vigente, hipótese

em que a excepcionalidade e a necessidade da despesa deverão ser devidamente justificadas.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE ADIANTAMENTO E DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 4º. O pedido de adiantamento deverá observar os requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.745/2025, bem como os procedimentos complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º. O pedido deverá indicar, de forma clara e circunstanciada:

I – a finalidade do adiantamento;

II – a natureza das despesas que se pretende realizar;

III – a justificativa da necessidade;

IV – o período de aplicação;

V – a estimativa das despesas;

VI – o valor solicitado; e

VII – demais informações necessárias à avaliação da regularidade e necessidade do adiantamento.

§ 2º. O pedido deverá demonstrar a compatibilidade das despesas pretendidas com as hipóteses previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.745/2025.

Artigo 5º. Fica estabelecido, como regra geral, o limite máximo de **40 (quarenta) UFM – Unidade Fiscal Municipal – para cada pedido de adiantamento**, sem prejuízo das demais limitações estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.745/2025.

§ 1º O valor solicitado deverá guardar relação direta com a finalidade, o período de aplicação e a estimativa das despesas a serem realizadas.

§ 2º É vedada a apresentação de pedidos sucessivos ou simultâneos de adiantamento com a finalidade de contornar ou ultrapassar artificialmente o limite estabelecido no caput.

§ 3º O limite estabelecido neste artigo será considerado em relação ao valor total de cada pedido de adiantamento.

§ 4º O limite estabelecido neste artigo poderá, a título de exceção, ser ultrapassado, mediante ofício com justificativas adicionais detalhadas.

Artigo 6º. Fica estabelecido, como regra geral, o limite de **4 (quatro) UFM – Unidade Fiscal Municipal – para cada compra** realizada com recursos de adiantamento, ressalvado o disposto no artigo 7º deste Decreto.

§ 1º. Uma mesma compra poderá compreender diversos materiais ou serviços, desde que relacionados à finalidade da aquisição, adquiridos em uma mesma oportunidade e discriminados no respectivo documento fiscal.

§ 2º. O limite estabelecido no caput será considerado em relação ao valor total da compra, independentemente da quantidade ou variedade dos itens adquiridos.

§ 3º. É vedado fracionar, dividir ou realizar artificialmente mais de uma compra com o objetivo de manter cada despesa dentro do limite estabelecido no caput.

§ 4º. A emissão de documentos fiscais distintos não afastará a caracterização de fracionamento quando ficar demonstrado que as aquisições constituíram, na realidade, uma única compra artificialmente dividida.

§ 5º. A realização de compras em momentos distintos não caracterizará, por si só, fracionamento, devendo ser consideradas as circunstâncias concretas de cada aquisição, inclusive a existência de nova necessidade ou de fato superveniente que justifique a realização da despesa.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS SUPERIORES A 4 (QUATRO) UFM

Artigo 7º. A realização de compra cujo valor total seja superior a **4 (quatro) UFM**, no âmbito de adiantamento regularmente concedido, somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e dependerá de **prévia autorização do Prefeito Municipal**, mediante justificativa circunstanciada, sem prejuízo da ratificação pelo Secretário da Unidade Orçamentária, quando exigida pela Lei Municipal nº 3.745/2025.

§ 1º. A autorização prevista no caput constitui mecanismo adicional de controle da utilização do numerário e não se confunde com a autorização do pedido de adiantamento prevista no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.745/2025.

§ 2º. A solicitação de autorização deverá ser apresentada antes da realização da compra e conter, no mínimo:

I – descrição dos materiais ou serviços a serem adquiridos;

II – demonstração da necessidade da aquisição;

III – indicação da finalidade pública a ser atendida;

IV – justificativa para a realização da compra em valor superior a 4 (quatro) UFM;

V – demonstração da circunstância excepcional, urgência ou impossibilidade de utilização tempestiva do procedimento ordinário, quando for o caso;

VI – valor estimado da compra;

VII – pesquisa de preços, quando cabível;

VIII – manifestação do Secretário Municipal responsável pela unidade demandante; e

IX – demais informações necessárias à avaliação da necessidade e conveniência da despesa.

§ 3º. A autorização deverá ser expressa e anterior à realização da compra.

§ 4º. A autorização prevista neste artigo não poderá ser utilizada para convalidar despesa já realizada.

§ 5º. A autorização específica não afasta a necessidade de enquadramento da despesa em uma das hipóteses legalmente admitidas para utilização do regime de adiantamento.

§ 6º. A autorização e a respectiva justificativa deverão integrar o processo administrativo do adiantamento e a prestação de contas.

§ 7º. Excetuam-se da necessidade de prévia autorização do Prefeito Municipal, prevista no caput deste artigo, as despesas superiores a 4 (quatro) UFM que estejam enquadradas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.745, de 15 de setembro de 2025, bem como as despesas excepcionais realizadas no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município, devendo, em ambos os casos, ser devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV

DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DAS

VEDAÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Artigo 8º. É vedada a realização de despesas com recursos de adiantamento junto a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de parentesco, sociedade, administração ou interesse econômico com o servidor responsável pelo adiantamento ou com agente público que tenha participado da solicitação, autorização, escolha, contratação, fiscalização, recebimento ou atesto da despesa, quando a situação puder caracterizar conflito de interesses, favorecimento ou comprometimento da impessoalidade da contratação.

§ 1º. Para os fins deste artigo, fica especialmente vedada a contratação de pessoa física ou jurídica:

I – de propriedade, administração ou controle do próprio servidor responsável pelo adiantamento;

II – de propriedade, administração ou controle de seu cônjuge ou companheiro;

III – de propriedade, administração ou controle de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do servidor responsável pelo adiantamento;

IV – na qual o servidor responsável pelo adiantamento, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau possua participação societária, função de administração ou interesse econômico direto na operação;

V – que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o servidor responsável pelo adiantamento ou com agente público que participe diretamente da despesa, quando tal vínculo puder comprometer sua imparcialidade; ou

VI – em relação à qual exista outra circunstância objetiva capaz de caracterizar conflito de interesses, favorecimento ou comprometimento da impessoalidade e do interesse público.

§ 2º. A vedação prevista neste artigo aplica-se ainda que o fornecedor apresente o menor preço ou que a despesa esteja dentro dos limites estabelecidos para o regime de adiantamento.

§ 3º. O servidor responsável pelo adiantamento deverá declarar, previamente à realização das despesas, a inexistência de situação de impedimento ou conflito de interesses em relação aos fornecedores consultados ou escolhidos.

§ 4º. Identificada situação de possível impedimento ou conflito de interesses, o servidor deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade superior e abster-se de realizar a aquisição junto ao fornecedor envolvido.

§ 5º. As vedações previstas neste artigo não prejudicam a aplicação de outras hipóteses de impedimento, conflito de interesses, nepotismo ou vedação à contratação previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Artigo 9º. A utilização do regime de adiantamento deverá observar, sempre que a estrutura administrativa do Município permitir, o princípio da segregação de funções.

§ 1º. Sempre que possível, o servidor responsável pelo adiantamento não deverá ser o mesmo agente responsável pela autorização, recebimento e atesto da despesa.

§ 2º. Nas unidades administrativas em que, em razão do reduzido número de servidores, não seja possível a segregação integral das funções, deverão ser adotados controles compensatórios, mediante conferência ou aprovação por superior hierárquico ou outro servidor designado.

§ 3º. A impossibilidade de segregação de funções não afasta as vedações de contratação, as obrigações de declaração e os demais controles estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ECONOMICIDADE

Artigo 10. As compras realizadas com recursos de adiantamento deverão, sempre que compatível com a natureza, urgência e circunstâncias da despesa, ser precedidas de pesquisa de preços destinada a demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

§ 1º. Sempre que possível e compatível com a urgência da despesa, deverão ser obtidas **03 (três) cotações de potenciais fornecedores**.

§ 2º. Quando não for possível obter três cotações, o servidor responsável deverá registrar e justificar a circunstância, indicando os fornecedores consultados, a forma e a data da consulta e, quando possível, as respostas obtidas.

§ 3º. A impossibilidade de obtenção de três cotações não poderá decorrer de falta de diligência do servidor responsável.

§ 4º. A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, produtos ou serviços de características equivalentes, de modo a permitir comparação efetiva dos preços.

§ 5º. A escolha do fornecedor deverá buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando, além do preço, quando pertinentes, a qualidade, especificação, prazo de entrega, condições de fornecimento, disponibilidade imediata e demais circunstâncias relevantes.

§ 6º. Quando o fornecedor escolhido não apresentar o menor preço, deverá constar justificativa objetiva no processo.

§ 7º. A pesquisa de preços não será exigida em situações em que, pela própria natureza da despesa, inexistir possibilidade concreta de competição ou comparação, devendo tal circunstância ser devidamente registrada e justificada.

CAPÍTULO VII

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 11. Cada despesa deverá ser comprovada na forma estabelecida no artigo 12 da Lei Municipal nº 3.745/2025.

§ 1º. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Município de Ibaté/SP e conter o respectivo endereço e CNPJ, ressalvadas as hipóteses excepcionais admitidas pela legislação e pela própria Lei Municipal nº 3.745/2025.

§ 2º. O documento deverá identificar o fornecedor, a descrição dos materiais ou serviços adquiridos, os valores unitários e o valor total da despesa.

§ 3º. Não serão admitidos documentos rasurados, adulterados, ilegíveis ou que não permitam identificar de

forma segura a despesa realizada.

§ 4º. Em cada documento comprobatório deverá constar o atestado de recebimento do material ou da efetiva prestação do serviço, mediante carimbo e assinatura, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.745/2025.

§ 5º. O atesto deverá ser realizado por servidor que possa efetivamente confirmar o recebimento do material ou a prestação do serviço, observada, sempre que possível, a segregação de funções.

Artigo 12. Cada pagamento deverá ser convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino das mercadorias ou serviços adquiridos e as demais informações necessárias à demonstração do interesse público.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 13. A prestação de contas deverá observar integralmente o disposto nos artigos 15 a 18 da Lei Municipal nº 3.745/2025 e ser instruída com os documentos legalmente exigidos e, conforme o caso, com:

I – as pesquisas e cotações de preços realizadas;

II – a justificativa da impossibilidade de obtenção de três cotações, quando aplicável;

III – a autorização específica do Prefeito Municipal para a realização de despesas superiores a 4 (quatro) UFM, quando exigida;

IV – a justificativa para a realização de despesa superior a 4 (quatro) UFM;

V – a justificativa para a escolha de fornecedor que não tenha apresentado o menor preço, quando for o caso;

VI – o atesto do recebimento do material ou da efetiva prestação do serviço;

VII – a declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses; e

VIII – outros documentos necessários à comprovação da regularidade, economicidade e finalidade pública da despesa.

Artigo 14. Os documentos que instruírem a prestação de contas deverão ser apresentados de forma a permitir a identificação individualizada de cada despesa, na seguinte ordem:

I – documento fiscal ou equivalente;

II – pesquisa ou cotação de preços, quando realizada;

III – justificativa da escolha do fornecedor, quando exigida;

IV – autorização específica, quando exigida;

V – justificativa da impossibilidade de obtenção de cotações, quando aplicável;

VI – atesto do recebimento do material ou da efetiva prestação do serviço; e

VII – demais documentos relacionados à despesa.

Artigo 15. A prestação de contas deverá ser acompanhada de declaração firmada pelo servidor responsável pelo adiantamento, na qual ateste, sob sua responsabilidade, que:

I – as despesas realizadas são compatíveis com a finalidade para a qual o adiantamento foi concedido;

II – não foram realizadas despesas com fornecedores em situação de impedimento ou conflito de interesses;

III – não houve contratação de empresa pertencente ou administrada pelo próprio servidor, por seu cônjuge ou companheiro, ou por seus parentes até o terceiro grau;

IV – foram observados os limites estabelecidos neste Decreto;

V – não houve fracionamento indevido de despesas; e

VI – os documentos e as informações apresentados correspondem às despesas efetivamente realizadas.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo não substitui os documentos comprobatórios das despesas nem afasta a responsabilidade do servidor pela veracidade e exatidão das informações prestadas.

CAPÍTULO IX

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 16. Compete ao Setor de Tesouraria, no exame da prestação de contas e sem prejuízo das atribuições do Controle Interno, verificar:

I – a observância da finalidade do adiantamento;

II – o enquadramento das despesas nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.745/2025;

III – a regularidade dos documentos fiscais ou equivalentes;

IV – a observância do limite de 4 (quatro) UFM por compra;

V – a observância do limite máximo de 40 (quarenta) UFM por pedido de adiantamento;

VI – a existência de autorização específica para compras superiores a 4 (quatro) UFM, quando exigida;

VII – a realização da pesquisa de preços, quando cabível;

VIII – a justificativa para eventual ausência de três cotações;

IX – a correspondência entre as pesquisas, as cotações e a despesa realizada;

X – a existência de eventual fracionamento indevido;

XI – a observância das vedações relativas a impedimentos e conflitos de interesses;

XII – a existência da declaração prevista neste Decreto; e

XIII – o atendimento das demais exigências da Lei Municipal nº 3.745/2025 e deste Decreto.

Artigo 17. A análise da prestação de contas observará o procedimento estabelecido no artigo 18 da Lei Municipal nº 3.745/2025, inclusive quanto à manifestação do servidor responsável, à atuação do Controle Interno e à decisão final da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 18. A ausência injustificada de documentação, a utilização do recurso em finalidade diversa, a contratação em desacordo com as vedações previstas neste Decreto, o fracionamento indevido ou qualquer outra irregularidade poderá ensejar a glosa total ou parcial da despesa e o ressarcimento dos valores devidos, observados o procedimento e as garantias previstos na Lei Municipal nº 3.745/2025.

Parágrafo único. A constatação de indícios de favorecimento, conflito de interesses ou contratação com fornecedor impedido deverá ser comunicada ao Controle Interno e à autoridade competente para avaliação das providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 19. O servidor responsável pelo adiantamento

responderá pela correta aplicação dos recursos recebidos, pela observância da finalidade autorizada, pela documentação das despesas e pela apresentação tempestiva da prestação de contas.

Artigo 20. O Secretário Municipal da pasta demandante deverá manifestar-se quanto à necessidade das despesas e aprovar a prestação de contas na forma estabelecida no artigo 16 da Lei Municipal nº 3.745/2025.

Artigo 21. A autorização do pedido de adiantamento ou de despesa específica não afasta a responsabilidade do servidor responsável pela correta aplicação dos recursos, pela observância dos limites e pela prestação de contas.

Artigo 22. O servidor que tiver conhecimento de situação de possível conflito de interesses, favorecimento, impedimento ou contratação com fornecedor vinculado a si ou a seus familiares deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade superior e abster-se de participar da respectiva aquisição.

CAPÍTULO XI

DOS FORMULÁRIOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Artigo 23. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá instituir modelos padronizados para:

I – pedido de adiantamento;

II – justificativa da finalidade e necessidade da despesa;

III – justificativa de compra superior a 4 (quatro) UFM;

IV – pesquisa e mapa comparativo de preços;

V – justificativa para impossibilidade de obtenção de três cotações;

VI – justificativa para escolha de fornecedor que não tenha apresentado o menor preço;

VII – declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses; e

VIII – demais documentos necessários à adequada instrução dos processos de adiantamento.

Parágrafo único. Os modelos e procedimentos complementares deverão observar a Lei Municipal nº 3.745/2025, este Decreto e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24. As disposições deste Decreto aplicam-se aos adiantamentos concedidos após sua entrada em vigor.

Artigo 25. As disposições deste Decreto não afastam a aplicação da legislação federal, estadual e municipal pertinente às despesas públicas, compras, contratações, execução orçamentária, controle interno, prevenção de conflitos de interesses e prestação de contas.

Artigo 26. O regime de adiantamento não poderá ser utilizado para:

I – realizar despesas fora das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.745/2025;

II – atender despesas previsíveis, permanentes ou rotineiras que possam ser previamente planejadas;

III – atender despesas já realizadas;

IV – realizar despesas diferentes daquelas para as quais o adiantamento foi autorizado;

V – fracionar compras ou pedidos de adiantamento;

VI – evitar ou substituir indevidamente procedimento ordinário de contratação;

VII – contornar exigências legais aplicáveis às compras e contratações públicas;

VIII – contratar fornecedor em situação de impedimento ou conflito de interesses prevista neste Decreto; ou

IX – realizar despesa sem demonstração de sua finalidade pública e necessidade administrativa.

Artigo 27. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.745/2025, deste Decreto e demais normas aplicáveis.

Artigo 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 16 de setembro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA Nº 296

De 15 de setembro de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** por pedido de demissão, o(a) servidor(a) **TIAGO MASTRO TEIXEIRA**, portador(a) do CPF n.º ***439308**, titular do emprego público efetivo de **MOTORISTA**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, lotado(a) à Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo, por consequência, o respectivo vinculo de trabalho, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 4.023/2026.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 297

De 16 de setembro de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **CRISTINA DO ESPIRITO SANTO FONSECA SOARES**, portador(a) do CPF n.º ***238088**, para exercer o emprego público de **ENFERMEIRO**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, fazendo jus aos vencimentos correspondentes ao emprego, na forma da legislação vigente.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 16 de setembro de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) nº 28/2026

Processo Administrativo: 3569/2026

OBJETO: Aquisição de camisetas personalizadas destinadas ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão do processo epigrafao, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Código	JUAR BRINDES LTDA CNPJ: 50.750.151/0001-35 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.013.018	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS, UTILIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE IBATÉ, COM SUBLIMAÇÃO, PROJETO PROERD Marca: Propria	UN	105	30,00	3.150,00
		Total do Proponente				3.150,00

Ibaté SP, 15 de setembro de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 - EDITAL 02

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 01/2026 - Edital 02, para o provimento **EFETIVO** do emprego público de **AGENTE DE APOIO AO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis (17/09, 18/09** ou **21/09/2026),** das **09h às 16h30**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

LISTA GERAL

AGENTE DE APOIO AO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1º	22365	AMANDA DOS SANTOS
2º	22172	BRUNA ARAUJO BATISTA

Ibaté/SP, 16 de setembro de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis (17/09**, **18/09**, **21/09**, **22/09,** ou **23/09/2026)**, das 09h00min às 16h30min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
36ª	170418	BEATRIZ DOS SANTOS ROSENDO

Ibaté/SP, 16 de setembro de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 - EDITAL 01

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 01/2026 - Edital 01, para o provimento **EFETIVO** do emprego público de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis (17/09, 18/09** ou **21/09/2026),** das **09h às 16h30**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A Sessão Pública de Lotação Inicial, nos moldes do Decreto n.º 3.547, de 05 de agosto de 2026, ocorrerá no dia **02 DE OUTUBRO DE 2026**, às **14H**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro,Ibaté/SP.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

LISTA GERAL

COORDENADOR PEDAGÓGICO		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1º	10269	MAYARA AMANDA PRATTA ZAGO

Ibaté/SP, 16 de setembro de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **COVEIRO**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis (17/09**, **18/09**, **21/09, 22/09** ou **23/09/2026) das 09h00min às 16h30min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

LISTA AMPLA CONCORRÊNCIA

COVEIRO		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
8º	168092	DANIEL SABINO DE OLIVEIRA

Ibaté/SP, 16 de setembro de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 - EDITAL 02

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 01/2026 - Edital 02, para o provimento **EFETIVO** do emprego público de **EDUCADOR SOCIAL**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis (17/09, 18/09** ou **21/09/2026),** das **09h às 16h30**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

LISTA GERAL

EDUCADOR SOCIAL		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO

1º	21561	GABRIELI MICHELS
2º	22211	FERNANDO ZAHA KUBA

Ibaté/SP, 16 de setembro de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis (17/09, 18/09** ou **21/09/2026),** das **09h00min às 16h30min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A atribuição de classes ocorrerá no dia **23 DE SETEMBRO DE 2026**, às **09h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
279º	22780	DEBORA JANAINE MARQUES BANIN
280º	21502	CRISTIANE SILVA ESTEVES

Ibaté/SP, 16 de setembro de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

Notificações

Notificações de trânsito autuação

EDITALDE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Autoridade de Trânsito do Município de Ibaté, inscrita sob o código de órgão autuador 264870, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 918/22 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, conforme o art. 14 da resolução supracitada, acerca das respectivas autuações por infrações de trânsito cometidas. **PUBLICA-SE**, portanto, o **Edital de Notificação de Autuação**, realizado pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT), concedendo-lhes, caso tenham interesse, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, para a identificação do condutor infrator e/ou a interposição de defesa da autuação. A apresentação poderá ser feita presencialmente no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibaté**, localizado na Rua Paulino Carlos, nº 1300, Centro, Ibaté/SP – CEP 14815-031, ou, quando enviada por correio, ao Departamento Municipal de Trânsito, situado na Rua Santa Iria, nº 281, Centro, Ibaté/SP – CEP 14815-051.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000001617	CFU2F99	28/08/2026	6530-0
T0000001618	CBY7G72	29/08/2026	6050-1
T0000001619	EDN6188	29/08/2026	6530-0
T0000001620	DGX0I60	30/08/2026	5738-0
T0000001621	DXU0E15	30/08/2026	5550-0
T0000001622	FES4E02	30/08/2026	5550-0
T0000001623	OOD2C18	30/08/2026	5550-0
T0000001624	GRO6G39	30/08/2026	5550-0
T0000001625	GTN1B38	30/08/2026	5550-0
T0000001626	RVD1I76	30/08/2026	5185-1
T0000001627	GJY7E36	30/08/2026	5185-1
T0000001628	BAI1B13	30/08/2026	5185-1
T0000001629	KVJ9A06	01/09/2026	5525-0
T0000001630	EAX2F01	02/09/2026	5525-0
T0000001631	FBU4I84	03/09/2026	6637-2
T0000001632	CWQ7060	04/09/2026	5061-0
T0000001633	CEQ7060	04/09/2026	5010-0
T0000001634	DSM6A38	05/09/2026	5568-0
T0000001635	EAS2G95	05/09/2026	5568-0
T0000001636	EYB1791	05/09/2026	5568-0
T0000001637	SWQ0H52	05/09/2026	5410-0
T0000001638	EVJ3D08	06/09/2026	5843-1
T0000001640	DBE2F23	06/09/2026	6599-2
T0000001641	DBE2F23	06/09/2026	5010-0
T0000001642	DBE2F23	06/09/2026	5061-0
T0000002182	SUF9J26	02/09/2026	6637-1
26N43002224	UBR6E29	03/09/2026	5002-0

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 639/2026
De 15 de setembro de 2026

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA, Presidente da Câmara Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Em virtude do artigo 71, da Resolução n.º 69, de 25 de janeiro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaté),

Art. 1º - NOMEAR os Vereadores Suplentes**, Jonas Davi Peruchi** e **Valdecir Emílio de Souza**, como membros das seguintes Comissões Permanentes do biênio 2025/2026:

· Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
Presidente: Jonas Davi Peruchi.
· Proteção e Defesa dos Animais:
Secretário: Jonas Davi Peruchi.

· Mista:
Membro: Jonas Davi Peruchi.
· Obras e Serviços Públicos:
Secretário: Valdecir Emílio de Souza.
· Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:
Secretário: Valdecir Emílio de Souza.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ibaté, 15 de setembro de 2026
VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente
.....